



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

Mensagem n. 004/2024

Em 06 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei que *Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme específica.*

Trata-se de medida formal, em atendimento ao disposto no artigo art. 28 da Lei Municipal n. 14.648/2023, no qual *"nenhum empregado receberá, considerando a jornada de 40 horas semanais, salário base inferior ao mínimo legal"*.

De forma geral, a proposta de lei em tela contempla a atualização da remuneração do grupo de empregados Agentes de Manutenção I, II e III, carga horária 8 (oito) horas diárias, a serem aplicados com referência nos valores vigentes para o salário mínimo nacional (R\$ 1.412,00).

Ao mesmo tempo, o presente projeto promove a atualização da remuneração dos Agentes de carga horária 6 (seis) horas a fim de preservar a respectiva proporção financeira entre diferentes jornadas para o mesmo grupo de empregos, procedimento este em acordo com os patamares orçamentários e financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Considerando a necessidade de adequações formais às tabelas de remuneração iniciais, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

017/2024

Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme específica.

Art. 1º. As Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III, do Anexo II da Lei n.14.648 de 30/05/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - LEI N. 14.648/2023
TABELAS DE SALÁRIOS E ENQUADRAMENTO

I - TABELA I (NR)

Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III

Base 6 h	1.312,00			5%		
Nível de Referência	A	PARANÁ	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.312,00	1.312,00	1.312,00	1.312,00	0	0%
2	1.351,36	1.418,93	1.489,87	1.564,37	2	3%
3	1.391,90	1.461,56	1.534,57	1.611,30	4	6%
4	1.433,66	1.505,34	1.580,61	1.659,64	6	9%
5	1.476,67	1.550,50	1.628,03	1.709,43	8	12%
6	1.520,97	1.597,02	1.676,87	1.760,71	10	15%
7	1.566,60	1.644,93	1.727,17	1.813,53	12	18%
8	1.613,59	1.694,27	1.778,99	1.867,94	14	21%
9	1.662,00	1.745,10	1.832,36	1.923,98	16	24%
10	1.711,86	1.797,46	1.887,33	1.981,69	18	27%
11	1.763,22	1.851,38	1.943,95	2.041,15	20	30%
12	1.816,11	1.906,92	2.002,27	2.102,38	22	33%
13	1.870,60	1.964,13	2.062,33	2.165,45	24	36%
14	1.926,72	2.023,05	2.124,20	2.230,41	26	39%
15	1.984,52	2.083,74	2.187,93	2.297,33	28	42%
16	2.044,05	2.146,26	2.253,57	2.366,25	30	45%
17	2.105,37	2.210,64	2.321,18	2.437,23	32	48%
18	2.168,54	2.276,96	2.390,81	2.510,35	34	51%
19	2.233,59	2.345,27	2.462,54	2.585,66	36	54%
20	2.300,60	2.415,63	2.536,41	2.663,23	38	57%
21	2.369,62	2.488,10	2.612,50	2.743,13	40	60%
22	2.440,71	2.562,74	2.690,88	2.825,42	42	63%
23	2.513,93	2.639,62	2.771,61	2.910,19	44	66%
24	2.589,35	2.718,81	2.854,75	2.997,49	46	69%
25	2.667,03	2.800,38	2.940,40	3.087,42	48	72%
26	2.747,04	2.884,39	3.028,61	3.180,04	50	75%
27	2.829,45	2.970,92	3.119,47	3.275,44	52	78%
28	2.914,33	3.060,05	3.213,05	3.373,70	54	81%
29	3.001,76	3.151,85	3.309,44	3.474,91	56	84%
30	3.091,81	3.246,40	3.408,72	3.579,16	58	87%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

Base 8h	1.412,00				Tempo de Serviço	Biênio
3%	5%					
Nível de Referência	A	B	C	D		
1	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	0	0%
2	1.454,36	1.527,08	1.603,43	1.683,60	2	3%
3	1.497,99	1.572,89	1.651,53	1.734,11	4	6%
4	1.542,93	1.620,08	1.701,08	1.786,13	6	9%
5	1.589,22	1.668,68	1.752,41	1.839,72	8	12%
6	1.636,89	1.718,74	1.804,68	1.894,91	10	15%
7	1.686,00	1.770,30	1.858,82	1.951,76	12	18%
8	1.736,58	1.823,41	1.914,58	2.010,81	14	21%
9	1.788,68	1.878,11	1.972,02	2.070,62	16	24%
10	1.842,34	1.934,46	2.031,48	2.132,74	18	27%
11	1.897,61	1.992,49	2.092,11	2.196,72	20	30%
12	1.954,54	2.052,77	2.154,88	2.262,62	22	33%
13	2.013,17	2.113,83	2.219,52	2.330,50	24	36%
14	2.073,57	2.177,25	2.286,11	2.400,42	26	39%
15	2.135,78	2.242,57	2.354,69	2.472,43	28	42%
16	2.199,85	2.309,84	2.425,33	2.546,60	30	45%
17	2.265,85	2.379,14	2.498,09	2.623,00	32	48%
18	2.333,82	2.450,56	2.573,04	2.701,69	34	51%
19	2.403,84	2.524,03	2.650,23	2.782,74	36	54%
20	2.475,95	2.599,75	2.729,74	2.866,22	38	57%
21	2.550,23	2.677,74	2.811,63	2.952,21	40	60%
22	2.626,74	2.758,07	2.895,98	3.040,78	42	63%
23	2.705,54	2.840,81	2.982,86	3.132,00	44	66%
24	2.786,70	2.926,04	3.072,34	3.225,96	46	69%
25	2.870,31	3.013,82	3.164,51	3.322,74	48	72%
26	2.956,41	3.104,24	3.259,45	3.422,42	50	75%
27	3.045,11	3.197,36	3.357,23	3.525,09	52	78%
28	3.136,46	3.293,28	3.457,95	3.630,84	54	81%
29	3.230,55	3.392,08	3.561,69	3.739,77	56	84%
30	3.327,47	3.493,84	3.668,54	3.851,96	58	87%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Quadro I - SITUAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2024 - Valores em R\$

ÓRGÃO/ENTIDADE	Situação Atual	Situação Pretendida	Impacto Anual
Diferença salarial	0	0	69
TOTAL	0	0	69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Quadro II - SITUAÇÃO DECORRENTE
EXERCÍCIO DE 2024 - Valores em mil R\$

RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2023		2024	IMPACTO	2024 com Impacto	IMPACTO	2024 com Impacto	Ano	RCL	Folha
	2022	2023								
Despesas com Pessoal	529.491	590.046	631.541		590.046		631.541	2025	7,5%	7,0%
Despesas com Pessoal Vinculado		0	0		0		0	2025	8,0%	7,0%
Varição do protocolo com cálculos efetivados			69							
Varição do protocolo em estudo			18.957							
Despesas com Pessoal - Total	529.491	590.046	650.167		590.046		650.167	2025	8,0%	7,0%
Receita Corrente Líquida?		0	0		0		0			
Despesas com Pessoal / RCL	1.165.022	1.316.008	1.421.289		1.316.008		1.421.289	2025	8,0%	7,0%
Margem de Segurança: MS (0,3%)	45,84%	44,84%	45,74%	0,00%	44,84%	0,00%	45,74%	2025	8,0%	7,0%
Despesas com Pessoal + MS			2.950		2.950		2.950			
Despesas com Pessoal + MS / RCL			592.996		592.996		592.996			
Limite Prudencial: (RCL x 54%) x 95%	597.656	675.112	729.121		675.112		729.121			
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial	68.165	85.066	78.954		85.066		78.954	2025	8,0%	7,0%
Limite Máximo: (RCL X 54%)	629.112	710.644	767.496		710.644		767.496	2025	8,0%	7,0%
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Máximo	96.621	120.598	117.329		120.598		117.329	2025	8,0%	7,0%
Valores Estimados. Variação da Receita para 2023/2024/2025 de 7,5%, 8,0% e 8,0% respectivamente conforme indicadores econômicos. Aumento nas despesas com pessoal ao ano respectivamente 2023/2024/2025, de 7,0%, 6,5% e 7,0%.										

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Quadro III - IMPACTO FINANCEIRO (DESEMBOLSO)
EXERCÍCIO DE 2024 - Valores em R\$ - Criação/Aumento de Cargos

FOLHA DE PAGAMENTO (ESTIMADO)	QUANTIDADE	Base Mensal	Adicional	FG/Gerenciado	TOTAL MENSAL	3/3 DE FÉRIAS		TOTAL	INSS PATRONAL (21,38%)	FGTS (8%)	PASEP	TOTAL	TOTAL ANUAL
						13º SALÁRIO	13º SALÁRIO						
Diferença salarial	1	4.339,49			4.339,49	120,54	361,63	4.821,66	1.030,87	385,73	48,22	6.286,47	69.151,22
Total													

SEI 9988/2024
Maurício César Souza Lara
Subcontroladoria Administrativa

De Acordo

(Assinatura)

Impacto Apurado para 2024
69.151,22



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador EDE PIMENTEL

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: *"Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme especifica"*.

Conforme se infere da Mensagem nº 004/2024, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

Trata-se de medida formal, em atendimento ao disposto no artigo art. 28 da Lei Municipal n. 14.648/2023, no qual *"nenhum empregado receberá, considerando a jornada de 40 horas semanais, salário base inferior ao mínimo legal"*.

PARANÁ

De forma geral, a proposta de lei em tela contempla a atualização da remuneração do grupo de empregados Agentes de Manutenção I, II e III, carga horária 8 (oito) horas diárias, a serem aplicados com referência nos valores vigentes para o salário mínimo nacional (R\$ 1.412,00).

Ao mesmo tempo, o presente projeto promove a atualização da remuneração dos Agentes de carga horária 6 (seis) horas, a fim de preservar a respectiva proporção financeira entre diferentes jornadas para o mesmo grupo de empregos, procedimento este em acordo com os patamares orçamentários e financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

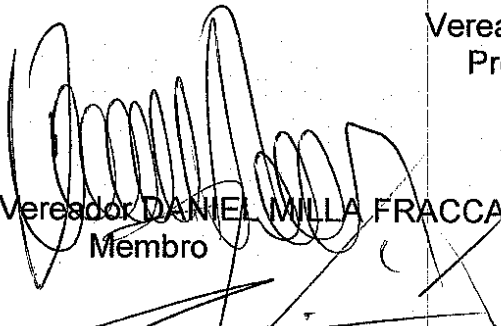
Por sua vez, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, a Proposição em análise está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 017/2024, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de fevereiro de 2024.


Vereador DANIEL WILLA FRACCARO
Membro


Vereador EDE PIMENTEL
Presidente e Relator


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: *"Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme especifica"*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos legais e regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 004/2024 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

Trata-se de medida formal, em atendimento ao disposto no artigo art. 28 da Lei Municipal n. 14.648/2023, no qual "nenhum empregado receberá, considerando a jornada de 40 horas semanais, salário base inferior ao mínimo legal".

De forma geral, a proposta de lei em tela contempla a atualização da remuneração do grupo de empregados Agentes de Manutenção I, II e III, carga horária 8 (oito) horas diárias, a serem aplicados com referência nos valores vigentes para o salário mínimo nacional (R\$ 1.412,00).

Ao mesmo tempo, o presente projeto promove a atualização da remuneração dos Agentes de carga horária 6 (seis) horas a fim de preservar a respectiva proporção financeira entre diferentes jornadas para o mesmo grupo de empregos, procedimento este em acordo com os parâmetros orçamentários e financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de março de 2024.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador GELSO CIESLAK
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: *"Altera a Lei n. 14.648/2023, conforme especifica"*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos legais e regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 004/2024 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

Trata-se de medida formal, em atendimento ao disposto no artigo art. 28 da Lei Municipal n. 14.648/2023, no qual "nenhum empregado receberá, considerando a jornada de 40 horas semanais, salário base inferior ao mínimo legal".

De forma geral, a proposta de lei em tela contempla a atualização da remuneração do grupo de empregados Agentes de Manutenção I, II e III, carga horária 8 (oito) horas diárias, a serem aplicados com referência nos valores vigentes para o salário mínimo nacional (R\$ 1.412,00).

Ao mesmo tempo, o presente projeto promove a atualização da remuneração dos Agentes de carga horária 6 (seis) horas, a fim de preservar a respectiva proporção financeira entre diferentes jornadas para o mesmo grupo de empregos, procedimento este em acordo com os parâmetros orçamentários e financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de março de 2024.

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente

Vereador JULIO KULLER
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/Mar/2024 00000337. 13:48

SUBSTITUTIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 017/2024
MENSAGEM Nº 004/2024

Dê-se ao Projeto de Lei supra epigrafo a seguinte redação:

Altera a Lei n. 14.648/2023, que dispõe sobre os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, ressalvados os casos definidos na legislação específica.

Art. 1º. As Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III, do Anexo II da Lei n.14.648, de 30/05/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - LEI Nº 14.648/2023
TABELAS DE SALÁRIOS E ENQUADRAMENTO

I - TABELA I (NR)

Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III

Base 6h	1.312,00				Tempo de Serviço	Biênio
Nível de Referência	A	B	C	D		
1	1.312,00	1.312,00	1.312,00	1.312,00	0	0%
2	1.351,36	1.418,93	1.489,87	1.564,37	2	3%
3	1.391,90	1.461,50	1.534,57	1.611,30	4	6%
4	1.433,66	1.505,34	1.580,61	1.659,64	6	9%
5	1.476,67	1.550,50	1.628,03	1.709,43	8	12%
6	1.520,97	1.597,02	1.676,87	1.760,71	10	15%
7	1.566,60	1.644,93	1.727,17	1.813,53	12	18%
8	1.613,59	1.694,27	1.778,99	1.867,94	14	21%
9	1.662,00	1.745,10	1.832,36	1.923,98	16	24%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

10	1.711,86	1.797,46	1.887,33	1.981,69	18	27%
11	1.763,22	1.851,38	1.943,95	2.041,15	20	30%
12	1.816,11	1.906,92	2.002,27	2.102,38	22	33%
13	1.870,60	1.964,13	2.062,33	2.165,45	24	36%
14	1.926,72	2.023,05	2.124,20	2.230,41	26	39%
15	1.984,52	2.083,74	2.187,93	2.297,33	28	42%
16	2.044,05	2.146,26	2.253,57	2.366,25	30	45%
17	2.105,37	2.210,64	2.321,18	2.437,23	32	48%
18	2.168,54	2.276,96	2.390,81	2.510,35	34	51%
19	2.233,59	2.345,27	2.462,54	2.585,66	36	54%
20	2.300,60	2.415,63	2.536,41	2.663,23	38	57%
21	2.369,62	2.488,10	2.612,50	2.743,13	40	60%
22	2.440,71	2.562,74	2.690,88	2.825,42	42	63%
23	2.513,93	2.639,62	2.771,61	2.910,19	44	66%
24	2.589,35	2.718,81	2.854,75	2.997,49	46	69%
25	2.667,03	2.800,38	2.940,40	3.087,42	48	72%
26	2.747,04	2.884,39	3.028,61	3.180,04	50	75%
27	2.829,45	2.970,92	3.119,47	3.275,44	52	78%
28	2.914,33	3.060,05	3.213,05	3.373,70	54	81%
29	3.001,76	3.151,85	3.309,44	3.474,91	56	84%
30	3.091,81	3.246,40	3.408,72	3.579,16	58	87%

Base 8h	1.412,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	Biênio
1	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	0	0%
2	1.454,36	1.527,08	1.608,43	1.683,60	2	3%
3	1.497,99	1.572,89	1.651,53	1.734,11	4	6%
4	1.542,93	1.620,08	1.701,08	1.786,13	6	9%
5	1.589,22	1.668,68	1.752,11	1.839,72	8	12%
6	1.636,89	1.718,74	1.804,68	1.894,91	10	15%
7	1.686,00	1.770,30	1.858,82	1.951,76	12	18%
8	1.736,58	1.823,41	1.914,58	2.010,31	14	21%
9	1.788,68	1.878,11	1.972,02	2.070,62	16	24%
10	1.842,34	1.934,46	2.031,18	2.132,74	18	27%
11	1.897,61	1.992,49	2.092,11	2.196,72	20	30%



12	1.954,54	2.052,27	2.154,88	2.262,62	22	33%
13	2.013,17	2.113,83	2.219,52	2.330,50	24	36%
14	2.073,57	2.177,25	2.286,11	2.400,41	26	39%
15	2.135,78	2.242,57	2.354,69	2.472,43	28	42%
16	2.199,85	2.309,84	2.425,33	2.546,60	30	45%
17	2.265,85	2.379,14	2.498,09	2.623,00	32	48%
18	2.333,82	2.450,51	2.573,04	2.701,69	34	51%
19	2.403,84	2.524,03	2.650,23	2.782,74	36	54%
20	2.475,95	2.599,75	2.729,74	2.866,22	38	57%
21	2.550,23	2.677,74	2.811,63	2.952,21	40	60%
22	2.626,74	2.758,07	2.895,98	3.040,78	42	63%
23	2.705,54	2.840,81	2.982,86	3.132,00	44	66%
24	2.786,70	2.926,04	3.072,34	3.225,96	46	69%
25	2.870,31	3.013,82	3.164,51	3.322,74	48	72%
26	2.956,41	3.104,24	3.259,45	3.422,42	50	75%
27	3.045,11	3.197,36	3.357,23	3.525,09	52	78%
28	3.136,46	3.293,28	3.457,95	3.630,84	54	81%
29	3.230,55	3.392,08	3.561,69	3.739,77	56	84%
30	3.327,47	3.493,84	3.668,54	3.851,96	58	87%

Art. 2º. A Lei n. 14.648, de 30/05/2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos.

Art. 27-A. Nenhum nível e referência de valores constantes nas Tabelas de Salários, dos empregados públicos com carga horária diária de 8 horas, anexas a esta lei, terá valor mensal inferior ao salário mínimo, ficando o Poder Executivo autorizado a ajustar, por decreto, todos os níveis e referências das categorias afetadas, atualizando-se os demais níveis e referências das tabelas de acordo com o respectivo percentual de biênio. **(AC)**

Art. 27-B. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a reajustar, mediante Decreto, as tabelas de salários, vencimentos e remuneração dos servidores municipais, até o limite do índice inflacionário oficial, observadas a disponibilidade financeira e a existência de recursos orçamentários. **(AC)**



Art. 27-C Os percentuais decorrentes da progressão vertical ou por tempo de serviço não serão considerados como salário base para fins de salário mínimo nacional. (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Geral visa promover retificações formais ao texto, visando a atualização mais célere das tabelas de salários do quadro de pessoal do Poder Executivo quando estas estiverem desatualizadas em relação ao salário mínimo nacional e a correção inflacionária do período, em consonância com o cenário nacional e as diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.

Ressalta-se que estão mantidos os valores e demais objetivos apresentados ao projeto original.

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2024.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

SUBSTITUTIVO GERAL

(ao PROJETO DE LEI Nº 017/2024)
(protocolo 337)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador EDE PIMENTEL

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

O presente Substitutivo Geral visa promover retificações formais ao texto, visando a atualização mais célere das tabelas de salários do quadro de pessoal do Poder Executivo quando estas estiverem desatualizadas em relação ao salário mínimo nacional e a correção inflacionária do período, em consonância com o cenário nacional e as diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.

(...)

Regularmente despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

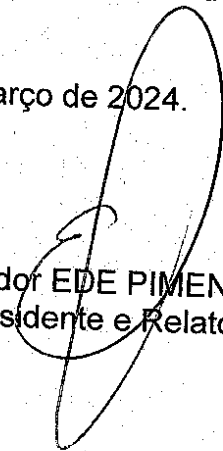
Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator opina pela admissibilidade do SUBSTITUTIVO GERAL (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do SUBSTITUTIVO GERAL (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei nº 017/2024, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.


SALA DAS COMISSÕES, 11 de março de 2024.


Vereador EDE PIMENTEL
Presidente e Relator


Vereador DANIEL MILLAVERACCARO
Membro


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

SUBSTITUTIVO GERAL

(ao PROJETO DE LEI Nº 017/2024)

(PROT. 337)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral, visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 004/2024 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

O presente Substitutivo Geral visa promover retificações formais ao texto, visando a atualização mais célere das tabelas de salários do quadro de pessoal do Poder Executivo quando estas estiverem desatualizadas em relação ao salário mínimo nacional e à correção inflacionária do período, em consonância com o cenário nacional e as diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.

(...)

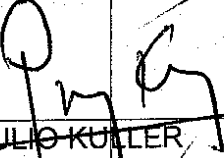
Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

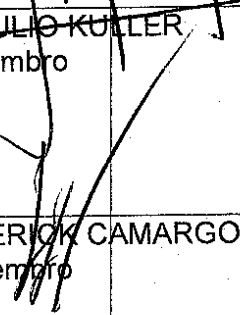
A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 017/2024 apresentado pelo Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de março de 2024.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator


Vereador JULIO KUTLER
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Membro


Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro


Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

SUBSTITUTIVO GERAL

(ao PROJETO DE LEI Nº 017/2024)

(PROT. 337)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral, visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 004/2024 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

O presente Substitutivo Geral visa promover retificações formais ao texto, visando a atualização mais célere das tabelas de salários do quadro de pessoal do Poder Executivo quando estas estiverem desatualizadas em relação ao salário mínimo nacional e a correção inflacionária do período, em consonância com o cenário nacional e as diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 017/2024 apresentado pelo Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de março de 2024.

Vereador LEO FARMACÉUTICO
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11/Mar/2024 00000426 12:36

SUBSTITUTIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 017/2024
MENSAGEM N. 004/2024
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo Geral a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024."

PARANÁ
JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração formal do Substitutivo Geral, com a finalidade de adequar a vigência do texto de forma retroativa, para que não haja qualquer prejuízo para a categoria dos Agentes de Manutenção.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2024.

assinado eletronicamente
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, Prefeita Municipal, em 11/03/2024, às 10:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4285557** e o código CRC **CEFF26A6**.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

EMENDA MODIFICATIVA (protocolo 426)
(apresentada ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador EDE PIMENTEL

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo (art. 3º) do Substitutivo Geral (apresentado pelo Poder Executivo) ao Projeto de Lei epigrafo.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Emenda Modificativa em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Trata-se de alteração formal do Substitutivo Geral, com a finalidade de adequar a vigência do texto de forma retroativa, para que não haja qualquer prejuízo para a categoria dos Agentes de Manutenção.

Regularmente despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Substitutivo Geral (também de autoria do Poder Executivo) do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA (protocolo 426) de autoria do Poder Executivo apresentada ao Substitutivo Geral (também de autoria do Poder Executivo) do Projeto de Lei epigrafado, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de março de 2024.

Vereador EDE PIMENTEL
Presidente e Relator

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro

Vereador BIANCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA

(protocolo 426)

Apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 017/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Emenda Modificativa vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Emenda Modificativa em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Trata-se de alteração formal do Substitutivo Geral, com a finalidade de adequar a vigência do texto de forma retroativa, para que não haja qualquer prejuízo para a categoria dos Agentes de Manutenção.

Pelas próprias razões expostas na justificativa da Emenda Modificativa apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei epigrafado, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a sua aprovação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 017/2024 (protocolo 426).

SALA DAS COMISSÕES, 13 de março de 2024.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA

(protocolo 426)

Apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 017/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Emenda Modificativa vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adjante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Emenda Modificativa em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Trata-se de alteração formal do Substitutivo Geral, com a finalidade de adequar a vigência do texto de forma retroativa, para que não haja qualquer prejuízo para a categoria dos Agentes de Manutenção.

Pelas próprias razões expostas na justificativa da Emenda Modificativa apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei epigrafado, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a sua aprovação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 017/2024 (protocolo 426).

SALA DAS COMISSÕES, 13 de março de 2024.

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



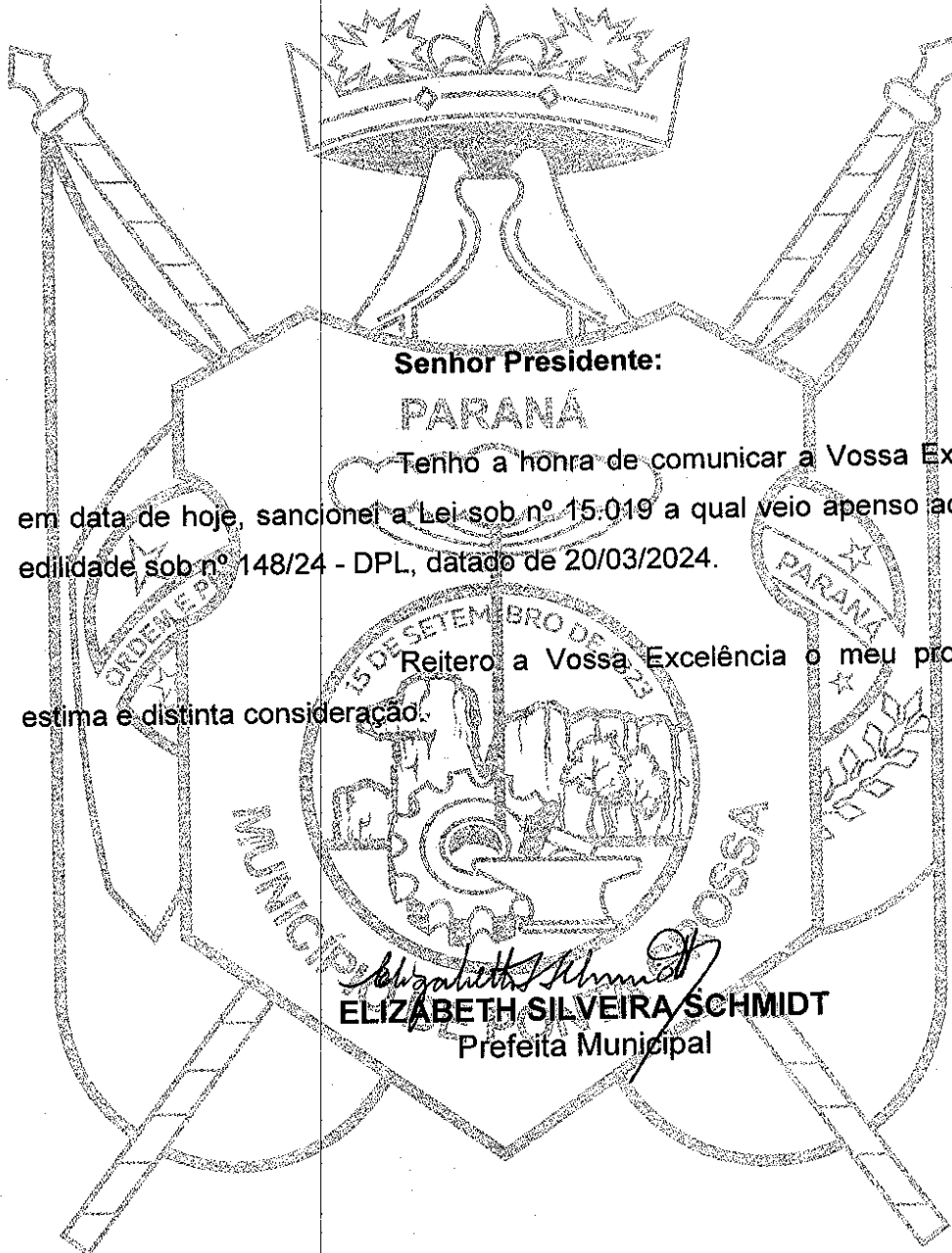
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

OF. 715/2024 – GP

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/Abv/2024 000000963 15:33

Em 20 de março de 2024.



Senhor Presidente:

PARANÁ

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 15.019 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 148/24 - DPL, datado de 20/03/2024.

Reitero a Vossa Excelência o meu protesto de alta estima e distinta consideração.

Elizabeth Silveira Schmidt
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO

Em 20/03/2024

Elizabeth Silveira Schmidt
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

LEI Nº 15.019

Altera a Lei n. 14.648/2023, que dispõe sobre os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, ressalvados os casos definidos na legislação específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. As Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III, do Anexo II da Lei n.14.648, de 30/05/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – LEI N. 14.648/2023

TABELAS DE SALÁRIOS E ENQUADRAMENTO

I - TABELA I (NR)

Tabelas Agentes de Manutenção I, II e III

Base 6h	1.312,00						
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	de	Biênio
1	1.312,00	1.312,00	1.312,00	1.312,00	0		0%
2	1.351,36	1.418,93	1.489,87	1.564,37	2		3%
3	1.391,90	1.461,50	1.534,57	1.611,30	4		6%
4	1.433,66	1.505,34	1.580,61	1.659,64	6		9%
5	1.476,67	1.550,50	1.628,03	1.709,43	8		12%
6	1.520,97	1.597,02	1.676,87	1.760,71	10		15%
7	1.566,60	1.644,93	1.727,17	1.813,53	12		18%
8	1.613,59	1.694,27	1.778,99	1.867,94	14		21%
9	1.662,00	1.745,10	1.832,36	1.923,98	16		24%
10	1.711,86	1.797,46	1.887,33	1.981,69	18		27%
11	1.763,22	1.851,38	1.943,95	2.041,15	20		30%
12	1.816,11	1.906,92	2.002,27	2.102,38	22		33%

ESSY

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#17#2024#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

13	1.870,60	1.964,13	2.062,33	2.165,45	24	36%
14	1.926,72	2.023,05	2.124,20	2.230,41	26	39%
15	1.984,52	2.083,74	2.187,93	2.297,33	28	42%
16	2.044,05	2.146,26	2.253,57	2.366,25	30	45%
17	2.105,37	2.210,64	2.321,18	2.437,23	32	48%
18	2.168,54	2.276,96	2.390,81	2.510,35	34	51%
19	2.233,59	2.345,27	2.462,54	2.585,66	36	54%
20	2.300,60	2.415,63	2.536,41	2.663,23	38	57%
21	2.369,62	2.488,10	2.612,50	2.743,13	40	60%
22	2.440,71	2.562,74	2.690,88	2.825,42	42	63%
23	2.513,93	2.639,62	2.771,61	2.910,19	44	66%
24	2.589,35	2.718,81	2.854,75	2.997,49	46	69%
25	2.667,03	2.800,38	2.940,40	3.087,42	48	72%
26	2.747,04	2.884,39	3.028,61	3.180,04	50	75%
27	2.829,45	2.970,92	3.119,47	3.275,44	52	78%
28	2.914,33	3.060,05	3.213,05	3.373,70	54	81%
29	3.001,76	3.151,85	3.309,44	3.474,91	56	84%
30	3.091,81	3.246,40	3.408,72	3.579,16	58	87%

Base 8h	1.412,00					
Nível de Referência	A	B	C	D	Tempo de Serviço	de Biênio
1	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	0	0%
2	1.454,36	1.527,08	1.603,43	1.683,60	2	3%
3	1.497,99	1.572,89	1.651,53	1.734,11	4	6%
4	1.542,93	1.620,08	1.701,08	1.786,13	6	9%
5	1.589,22	1.668,68	1.752,11	1.839,72	8	12%
6	1.636,89	1.718,74	1.804,68	1.894,91	10	15%
7	1.686,00	1.770,30	1.858,82	1.951,76	12	18%
8	1.736,58	1.823,41	1.914,58	2.010,31	14	21%
9	1.788,68	1.878,11	1.972,02	2.070,62	16	24%
10	1.842,34	1.934,46	2.031,18	2.132,74	18	27%
11	1.897,61	1.992,49	2.092,11	2.196,72	20	30%
12	1.954,54	2.052,27	2.154,88	2.262,62	22	33%
13	2.013,17	2.113,83	2.219,52	2.330,50	24	36%
14	2.073,57	2.177,25	2.286,11	2.400,41	26	39%
15	2.135,78	2.242,57	2.354,69	2.472,43	28	42%
16	2.199,85	2.309,84	2.425,33	2.546,60	30	45%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#17#2024#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

17	2.265,85	2.379,14	2.498,09	2.623,00	32	48%
18	2.333,82	2.450,51	2.573,04	2.701,69	34	51%
19	2.403,84	2.524,03	2.650,23	2.782,74	36	54%
20	2.475,95	2.599,75	2.729,74	2.866,22	38	57%
21	2.550,23	2.677,74	2.811,63	2.952,21	40	60%
22	2.626,74	2.758,07	2.895,98	3.040,78	42	63%
23	2.705,54	2.840,81	2.982,86	3.132,00	44	66%
24	2.786,70	2.926,04	3.072,34	3.225,96	46	69%
25	2.870,31	3.013,82	3.164,51	3.322,74	48	72%
26	2.956,41	3.104,24	3.259,45	3.422,42	50	75%
27	3.045,11	3.197,36	3.357,23	3.525,09	52	78%
28	3.136,46	3.293,28	3.457,95	3.630,84	54	81%
29	3.230,55	3.392,08	3.561,69	3.739,77	56	84%
30	3.327,47	3.493,84	3.668,54	3.851,96	58	87%

Art. 2º. A Lei n. 14.648, de 30/05/2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 27-A. *Nenhum nível e referência de valores constantes nas Tabelas de Salários, dos empregados públicos com carga horária diária de 8 horas, anexas a esta lei, terá valor mensal inferior ao salário mínimo, ficando o Poder Executivo autorizado a ajustar, por decreto, todos os níveis e referências das categorias afetadas, atualizando-se os demais níveis e referências das tabelas de acordo com o respectivo percentual de biênio. (AC)*

Art. 27-B. *Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a reajustar, mediante Decreto, as tabelas de salários, vencimentos e remuneração dos servidores municipais, até o limite do índice inflacionário oficial, observadas a disponibilidade financeira e a existência de recursos orçamentários. (AC)*

Art. 27-C. *Os percentuais decorrentes da progressão vertical ou por tempo de serviço não serão considerados como salário base para fins de salário mínimo nacional. (AC)*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 20 de março de 2.024.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 17/24

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#17#2024#1#0#0#1

